CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 606, cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, representada por seu sócio administrador, Sr. Gilmar Baldasso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 003/2022, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL**, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, II E III, parte integrante deste edital e vinculada à proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:
2.1 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior ao prazo de 5 anos, contados a partir do recebimento definitivo.
2.2 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
2.3 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

2.4 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:
3.1 Pelo objeto mencionado na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme descrito abaixo:

Itens	Sistemas/Módulos:	Quant.	Unid.	Custo Mensal para fornecimento com reservas e manutenção (R$)	Custo Total para fornecimento com reservas e manutenção (R$)
1.	Cadastro Único	48	mês	61,00	2.928,00
2.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos	48	mês	1.394,00	66.912,00

3.	Planejamento – PPA, LDO e LOA	48	mês	464,00	22.272,00
4.	Administração Tributária	48	mês	1.315,00	63.120,00
5.	Controle de Tesouraria	48	mês	464,00	22.272,00
6.	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Licitacon	48	mês	929,00	44.592,00
7.	Controle de Almoxarifado/Materiais	48	mês	464,00	22.272,00
8.	Controle de Frotas e Serviços	48	mês	464,00	22.272,00
9.	Controle de Protocolo e Processos	48	mês	542,00	26.016,00
10.	Controle Patrimonial	48	mês	464,00	22.272,00
11.	Controle de Produção Primária	48	mês	464,00	22.272,00
12.	Gerenciamento Escolar - Secretaria, Escolas, Transporte Escolar e Controle Bibliotecário	48	mês	1.392,00	66.816,00
13.	Gerenciamento de Saúde - Secretaria e posto	48	mês	1.315,00	63.120,00
14.	**Sistemas RH:**				
14.1	Folha de Pagamento para até 500 Servidores	48	mês	1.238,00	59.424,00
14.2	E-Social para até 500 Servidores	48	mês	234,00	11.232,00
15.	**Portal de Serviços WEB:**				
15.1	Atendimento ao Cidadão	48	mês	853,00	40.944,00
15.2	ITBI Eletrônico (Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis)	48	mês	234,00	11.232,00
15.3	Contracheques e Informe de Rendimentos	**48**	mês	193,00	9.264,00
15.4	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	48	mês	542,00	26.016,00
15.5	Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e ISSQN – Eletrônicos	48	mês	1.315,00	63.120,000
16.	**Aplicativos para Ambientes Móbile:**				
16.1	Agentes de Saúde Digital	48	mês	61,00	2.928,00
Valores do fornecimento e manutenção: Total Mensal / Total 48 meses:				14.402,00	691.296,00

	CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE TODOS OS MÓDULOS.	6.204,00
	VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: **Valor Total conversão, instalação, implantação, treinamento + valor do fornecimento e manutenção mensal para 48 (quarenta e oito) meses.**	697.500,00

Nos preços propostos, Implantação, fornecimento/manutenção, deverão estar considerados todos os custos com os serviços de fornecimento e instalação do Ambiente Computacional:
a) Fornecimento e Instalação do SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) e ou;
b) Provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) ou Cloud Computing;
c) Demais serviços relacionados aos mesmos

SERVIÇOS TÉCNICOS: Estes valores abaixo relacionados não serão considerados na composição do valor total das propostas, visto que somente poderão ser contratados eventualmente:

Itens	Quantidade anual	Unidade	Tipo / Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Hora	Atendimento Técnico Presencial	R$ 140,00	R$ 16.800,00
2	30	Hora	Programação Extra	R$ 130,00	R$ 3.900,00
	TOTAL DOS SERVIÇOS:				R$ 20.700,00

3.2. Os valores serão reajustados após o prazo de 12 meses, na data base prevista em lei, com base no IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da Contratada neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução, do que for efetivamente executado, ocorrendo no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de execução, aprovada pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
4.1.1 O pagamento somente ocorrerá no momento em for concretizado as ações de migração, integração, conversão e implantação, dos módulos contratados.
4.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
4.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
4.6. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
4.6 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.
4.8 O pagamento somente ocorrerá mediante o pleno e satisfatório funcionamento do sistema objeto da liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

5.1 Os serviços deverão iniciar-se até 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo.
5.2 O prazo de início da execução do objeto licitado deverá ser de 90 (noventa) dias consecutivos, mediante emissão da ordem de início a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço, conforme descritos no ANEXO I Termo de referência, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e a critério da administração pública, pelo prazo de mais 30 dias.
5.2.1 O prazo acima, refere-se a migração, integração, conversão e implantação dos dados e treinamento dos usuários.
5.2.2 Findo o prazo de implantação, deverá a Contratada atender no mínimo as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.2.3 Durante o prazo de implantação não será devido nenhum pagamento, apenas após o pleno e satisfatório funcionamento do sistema.
5.3 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.
5.4 Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no edital e seus anexos, termo de referência e/ou plano de trabalho, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital, anexos e da proposta vencedora.
5.5 É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.
5.4 Quando do fornecimento do objeto, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena da conformidade com as especificações;
5.5 Após a verificação plena quanto a todas as condições legais e contratuais do objeto em relação ao edital, anexos, legislação vigente e contrato, e consequente aprovação plena, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
5.5.1 O recebimento do objeto da licitação e a fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através de Comissão especialmente designada por portaria pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, conforme disposto no ANEXO I – Termo de referência. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
5.6 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.
5.7 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 5 anos, contados a partir do recebimento definitivo.
5.8 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

5.9 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.
5.10 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
5.10 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.
5.11 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos/serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.
5.12 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar, exemplos:
a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo Termo de referência ou projeto básico;
b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;
c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso.
5.13 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s)/serviço(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
5.14 A substituição do objeto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.
5.15 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto.
5.16 Os produtos cuja descrição exijam certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.
5.17 Durante este o período de garantia, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.
5.18 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
5.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.
5.20 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.
5.21 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.
5.22 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso

mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
5.23 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.
5.24 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
5.25 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
5.26 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
5.27 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
5.28 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.
5.29 O objeto cuja descrição exijam certificações ou selos de órgão oficial, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação junto aos respectivos setores na sede do Município de Sinimbu, a contar da emissão da ordem de início, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2021	3	2	4	126	3	2011	1	333904006000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE SERVIÇOS DE TECNOLOGI/ DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ MANUT. SERV.DE PROCESS.DE DADOS	15300 15256
2021	7	2	12	361	1009	2051	20	333904006000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE SERVIÇOS DE TECNOLOGI/ DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	15301 15178
2021	8	2	10	301	1018	2084	4500	333904006000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE SERVIÇOS DE TECNOLOGI/ DA INFORMAÇÃO E	15438 15333

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1- O **recebimento do objeto da licitação e a fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através de Comissão especialmente designada por portaria pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, conforme disposto no ANEXO I – Termo de referência. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto que deverá, ainda:

8.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;
8.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É obrigação da contrata a plena e satisfatória execução do contrato e do objeto atendendo a pleno o estipulado no Termo de Referência ou projeto básico, e além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, projeto básico, edital, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
9.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
9.1.2. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato e anexos, edital de licitação e seus anexos, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
9.1.3. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, corrigir qualquer falha no objeto, ou adequação necessária imposta pelo contratante, órgãos de controle,

observâncias as normas afetas ao objeto de qualquer instância ou origem. O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado, a critério e avaliação do contratante. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução do objeto e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se aprimorar o objeto no que couber no prazo de até 15 dias a fim de atender demanda do contratante.

9.1.5. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

9.1.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de serviço e/ou material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

9.1.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.8. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO de forma motivada;

9.1.9. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

9.1.11.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.12. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.1.13. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

9.2 A contratada deverá prestar os serviços/produtos de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

9.3 A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

9.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

9.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

9.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
9.7 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
9.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
9.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
9.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
9.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
9.13 A contratada deve prestar os serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
9.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
9.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
9.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
9.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
9.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
9.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços/produtos contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
9.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas

necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
9.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
9.22 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
9.23 A contratada obriga-se a cumprir os encargos de ordem legal e os demais previstos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do projeto básico, além de Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração dos preços estipulados.
9.24 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado, ressaltando as normas de cunho contábil e trabalhista.
9.25 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
9.26 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual, corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
9.27 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
9.28 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.
9.29 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto do Edital.
9.30 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões previsos em legislação ou normas de qualquer instância pertinente pertinentes ao objeto.
9.31 Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o Edital e o contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.
9.32 A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.
9.33 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
10.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital, seus anexos e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
10.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
10.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
10.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:
11.1 Á CONTRATADA caberá:
a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do objeto, do Contrato, do termo de referência, projeto básico, ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, descumprimento do edital, descumprimento do termo de referência, projeto básico, ou infringência contratual, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.
12.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades ainda, quando (exemplos de infração contratual):
a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no edital, na Ata de Registro de Preços, contrato, termo de referência, projeto básico, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do objeto, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual ou do edital, ou infringência contratual, infringência legal;
i) casos análogos aos anteriores;
12.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada em 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação judicial ou administrativa.
12.5 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
12.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado/contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d” e “f”, ou atraso/descumprimento contratual, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
12.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.
12.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média ou maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, ante ao art. 87 e 88 da lei de licitações e lei do pregão.
12.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
12.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
12.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
12.15 O valor da multa será calculado sobre o valor total da proposta, contratado ou empenhado, o que for maior.
12.16 Por inexecução total ou parcial, entende-se qualquer descumprimento do objeto, do Contrato, do edital, do termo de referência, projeto básico, do edital, legislação, ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).
12.17 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, descumprimento do edital, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;
13.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
13.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
13.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
13.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
13.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
13.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
13.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
13.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
13.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
13.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.18 O contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral pela administração pública, mediante notificação, em caso de fundado interesse público.
13.19 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
13.20 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
13.21 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA
14.1 O prazo de vigência do contrato será de 48 meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
15.1 Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a para de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 01 de fevereiro de 2022.

CARLOS BACKES FILHO:42185599020
Assinado de forma digital por CARLOS BACKES FILHO:42185599020
Dados: 2022.02.03 13:31:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
Carlos Backes Filho
Pela Contratante

GILMAR BALDASSO:28439244053
Assinado de forma digital por GILMAR BALDASSO:28439244053
Dados: 2022.02.01 18:02:49 -03'00'

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
Gilmar Baldasso
Contratada

ADILSON HIRSCH:69580154015
Assinado de forma digital por ADILSON HIRSCH:69580154015
Dados: 2022.02.04 14:42:52 -03'00'

ADILSON HIRSCH
Redator

TESTEMUNHAS:

CARINI TACIANI MULLER:02109268050
Assinado de forma digital por CARINI TACIANI MULLER:02109268050
Dados: 2022.02.04 14:41:57 -03'00'

Nome:
CPF nº

ADILSON HIRSCH:69580154015
Assinado de forma digital por ADILSON HIRSCH:69580154015
Dados: 2022.02.04 14:43:26 -03'00'

Nome:
CPF nº

Termo de contrato redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.